



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

§ 2º Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os contratados estão vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, os contratos temporários com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, por caráter emergencial concernentes a Secretária Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§5º Os contratos poderão ser prorrogados conforme requerimento da Secretaria de Saúde, sendo que serão rescindidos de acordo com a convocação e entrada em exercício dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 3º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 4º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 5º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 6º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a matéria ainda no que couber mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).

Luciano Miranda Salgado

Prefeito de Ibatiba

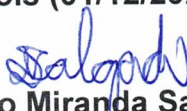


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 258/2022

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40 hrs	ENSINO MÉDIO COMPLETO	10	R\$ 1.466,56	R\$ 15.654,60
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 hrs	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	10	R\$ 1.585,93	R\$ 15.859,30
ASG - SERVENTE	40 hrs	ALFABETIZADO	10	R\$ 876,78	R\$ 8.767,80
MOTORISTA	40 hrs	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL + CNH D	10	R\$ 1.364,24	R\$ 13.642,40
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	40 hrs	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL + CNH D E CURSO PARA CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA	10	R\$ 1.364,24	R\$ 13.642,40
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	40 hrs	ENSINO MÉDIO COMPLETO	10	R\$ 2.424,00	R\$ 24.240,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 hrs	ENSINO MÉDIO COMPLETO	10	R\$ 2.424,00	R\$ 24.240,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 hrs	ENSINO MÉDIO COMPLETO	10	R\$ 1.565,46	R\$ 15.654,60

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/12/2022).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba